

LEI Nº 1689 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 31 DE JANEIRO DE 2018 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO VICE E FUNCIONARIOS PÚBLICOS”.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o §1º e incisos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.611 de 31 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Cargos Comissionados:

I – Até a distância de 200km da sede do Município dentro do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Acima de 200km da sede do Município dentro do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – Capital do Estado de Santa Catarina ou para fora do Estado até 1000km da sede do Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – Capital Federal ou acima de 1000km da sede do Município, no valor de R\$ 1.300,00.

Art. 2º – Fica alterado o §2º e incisos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.611 de 31 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para os demais servidores públicos efetivos, contratados ou temporários:

I – Até a distância de 200km da sede do Município dentro do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

II – Acima de 200km da sede do Município dentro do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais).

III – acima de 1000 km da sede do Município, no valor de R\$ 809,00 (oitocentos e nove reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Fica autorizada a atualização dos valores previstos nesta Lei, pelo índice oficial acumulado do INPC, divulgado pelo Governo Federal, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

LEBON RÉGIS, 31 DE JANEIRO DE 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças